DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VI N.º 1262 | quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 | Página: 2

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Alagoas

Alagoas, data da disponibilização: 04/01/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 013/2023

Fixa o valor das contribuições obrigatórias para o ano de 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o contido no artigo 2º, VII, do Provimento 185/2018 do CFOAB qual impõ necessidade de revisão anual das anuidades, mediante a aplicação do índice recomposição melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever fundamental da gestão promover o equilíbrio do flu entre Receitas e Despesas no âmbito de seu sistema financeiro;

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, no uso de s atribuições legais, à luz do art. 7º, IX, do Regimento Interno da OAB/AL; art. 46 e 58, IX, da 8.906/94; e art. 55, § 1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB; RESOLVE que:

Art. 1º. O valor da contribuição obrigatória referente à anuidade a ser cobrada de todos advoga e estagiários, assim como dos emolumentos e demais serviços para o ano de 2024 fixados ne Resolução e seu Anexo I.

Art. 2º. Fica estabelecido em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) o valor contribui obrigatória dos advogados, correspondente à anuidade para o exercício de 2024, com vencime para o dia 31 de março de 2024.

§ 1º. A anuidade de que trata este artigo poderá ser paga:

– no boleto ou no cartão de débito ou crédito, à vista, em parcela única, com desconto de 10 (por cento), até o último dia útil de janeiro de 2024;

– no boleto ou no cartão de débito ou crédito, à vista, em parcela única, com desconto de 08 (
por cento), até o último dia útil de fevereiro de 2024;

– no boleto ou no cartão de débito ou crédito, à vista, em parcela única, com desconto de 05 (ci
por cento), até o último dia útil de março de 2024;

– no boleto, em 06 (seis) prestações mensais, desde que a última tenha seu vencimento at últi
dia útil do mês de junho de 2024;

– no cartão de crédito, com desconto de 10% (dez por cento), em até 12 (doze) parcelas, s juros
pago até o último dia de janeiro de 2024;

– no cartão de crédito, com desconto de 8% (oito por cento), em até 11 (onze) parcelas, s juros
pago até o último dia de fevereiro de 2024;

– no cartão de crédito, com desconto de 5% (cinco por cento), em até 10 (dez) parcelas, s juros
pago até o último dia de março de 2024;

– no cartão de crédito, em até 9 (nove) parcelas, com juros e atualização monetária pelo IP a pa
do mês de abril, devendo a última vencer até o último dia útil do mês de dezembro de 2024;

Art. 3º. O valor da anuidade devida pelos estagiários é fixado em 25% (vinte e cinco por cer
daquele estabelecido no caput do art. 2º, devendo ser pago em parcela única, com juro
atualização monetária pelo IPCA, a partir do mês de abril de 2024.

Art. 4º. Os advogados em início de carreira, com primeira inscrição originária na Seccio
Alagoas, pagarão, desde que em parcela única e no prazo de vencimento (até o último dia
março de 2024), suas anuidades com os seguintes abatimentos:

I – para a anuidade do ano de inscrição, 50% (cinquenta por cento);

II – para a segunda anuidade, 40% (quarenta por cento);

III – para a terceira anuidade, 30% (trinta por cento);

IV – para a quarta anuidade, 20% (vinte por cento);

V – para a quinta anuidade, 10% (dez por cento), para pagamento até março de 2024.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não são cumulativos com aque
estabelecidos nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 5º. O Advogado que optar por integrar os quadros de advogados instrutores do Conselho (1
§ 1º, do Regulamento Geral) ou de defensores dativos em processos disciplinares (art. 5 1º,
Código de Ética e Disciplina da OAB), terá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento)
anuidade, podendo ser aplicado ao Advogado em início de carreira o maior desconto, de for
cumulativa.

Art. 6º. No caso de constituição de sociedade unipessoal de advocacia, composta por advog c
até 05 (cinco) anos de inscrição, será concedido, uma única vez, desconto de 25% (vint cinco
cento) para registro de tal ato.

Art. 7º. Os inscritos suplementares pagarão anuidade no valor de R$ 950,00 (novecento cinquenta reais).

Art. 8º. Na hipótese de inscrição originária, suplementar, por transferência ou reativaçã anuidade será devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano então em cu considerando o mês do deferimento do pedido.

Art. 9º. Na hipótese de cancelamento ou licenciamento de inscrição, em decorrência de ped decisão *ex offício*, a anuidade será devida proporcionalmente aos meses já decorridos no ano.

Art. 10. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou de cartão de dé crédito, disponível no sítio eletrônico (*site*) da Seccional de Alagoas, na rede mun computadores (www.oab-al.org.br), ou ainda, diretamente na Tesouraria da OAB/AL, através pix, em espécie, e por meio de cartões de débito ou crédito.

Art. 11. Os advogados e estagiários que não cumprirem a obrigação de pagar as anuidades nos s respectivos vencimentos, previstos nesta Resolução, serão considerados inadimplentes para to os fins e incorrerão em multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, al de atualização monetária pelo IPCA, calculados sobre o valor obrigação vencida.

Art. 12. A Tesouraria da OAB/AL fica autorizada a promover todos os meios judic extrajudiciais visando receber os créditos relativos às anuidades vencidas, inclusive com utiliza de serviços de protesto notarial e em órgão de proteção ao crédito.

Art. 13. Quando não estiver em vigor qualquer programa especial de recuperação de crédi valores correspondentes aos débitos de anuidades anteriores poderão ser parcelados em no máxi em 06 (seis) parcelas, no boleto ou através de cartão de crédito ou débito, devendo incidir s respectivo débito os encargos previstos no 11º desta resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o valor mínimo da parcela deverá ser 100,00 (cem reais).

Art. 14. Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, fica aprovada

tabela de valores de emolumentos e serviços constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 15. Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos e dos que exercerem comprovadame cargo ou função geradora de incompatibildade referente ao respectivo período.

Art. 16º. Esta Resolução entre em vigor da data de sua publicação.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO
Presidente

NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN
Vice-Presidente

HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
Secretário-Geral

ANY CAROLINE AYRES DA COSTA LOPES
Secretária-Geral Adjunta

VICTOR PONTES MAYA GOMES
Tesoureiro

	ANUIDADE/EMOLUMENTOS/SERVIÇOS	VALO (R$)
1	Anuidade em cota única (vencimento em 31/03/2024)	950,00
2	Anuidade em cota única no pix, TED, depósito bancário ou em espécie, com desconto de 15% (pagamento até 31/01/2024), se pago até o último dia de janeiro de 2024.	807,50
3	Anuidade em cota única no boleto bancário, cartão de crédito em até 12 (doze) parcelas, sem juros, ou cartão de débito, com desconto de 10% (pagamento até 31/01/2024), se pago até o último dia de janeiro de 2024.	855,00
4	Anuidade em cota única no boleto e ou cartão de crédito avista e ou débito com desconto 8% (pagamento até 28/02/2024), e em até 11 (onze) parcelas, sem juros, se pago até o último dia de fevereiro de 2024.	874,00
5	Anuidade em cota única no boleto e ou cartão de crédito avista e ou débito com desconto de 5% (pagamento até 31/03/2024), e em até 10 (dez) parcelas, sem juros, se pago até o último dia de março de 2024.	902,50
6	Anuidade de estagiário	50,00
7	Registro de constituição de sociedade e sociedade unipessoal	969,01
8	Registro de sociedade unipessoal (Art. 6°), desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para advogado com até 5 anos de inscrição.	726,75
9	Registro de alteração ou dissolução de sociedade de advogado (a, os, as)	484,50
10	Autenticação de documentos (por folha)	3,64
11	Impressão/digitalização de documento (por folha)	0,11
12	Cópia (por folha)	0,11
13	Registro e autenticação de documentos de livros contábeis	181,69
14	Averbação ou retirada de impedimentos em carteira, cartão ou registro de advogados e estagiários.	218,03
15	Cartão e carteira de identidade	181,69
16	Inscrição suplementar	302,82
17	Inscrição de advogado (inclusive por transferência, cancelamento, reativação, licenciamento de inscrição e transferência de subseção).	302,82
18	Anuidade suplementar	950,00
19	Credenciamento de escritório para fins de estágio	145,36

20	Banco de dados (para fins eleitorais da OAB)	3.875,91

ADVOGADOS EM INÍCIO DE CARREIRA

	ANUIDADE	**VALOR (R$)**
1	Com inscrição no ano de 2024 – desconto de 50%	475,00
2	Com inscrição no ano de 2023 – desconto de 40% para pagamento até 31/03/2024	570,00
3	Com inscrição no ano de 2022 – desconto de 30% para pagamento até 31/03/2024	665,00
4	Com inscrição no ano de 2021 – desconto de 20% para pagamento até 31/03/2024	760,00
5	Com inscrição no ano de 2020 – desconto de 10% para pagamento até 31/03/2024	807,50

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves